



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Decisão IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 1/2026

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0004680/2026-28.

Requerente: Centro Logístico Spartacus Pericos SPE Ltda.

CPF/CNPJ: 61.118.557/0001-16

Imóvel da intervenção: Centro Logístico Spartacus Pericos SPE Ltda.

Município: Camanducaia/MG.

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que avaliando o enquadramento legal da atividade conforme controle processual realizado foi constatado que a proposta de canalização de curso d'água e a descaracterização por terraplanagem das áreas de preservação permanente não se enquadram nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto previstas pela Lei Estadual nº 20.922/2013, Art. 4º, que regula as permissões para intervenções em APPs;

Considerando a inexistência de enquadramento legal da intervenção nas hipóteses previstas pela Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como diante da constatação técnica da existência de alternativa técnica e locacional e da inexistência de previsão legal para descaracterização da APP em razão da canalização do curso d'água, não havendo fundamento jurídico que autorize o deferimento do pedido;

Considerando o Parecer nº 57/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026 (Doc. 141791614), no qual os analistas ambientais, técnico e jurídico, do IEF, opinam pelo indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo por impossibilidade jurídica do pedido.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 08/07/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143979194** e o código CRC **7CDFFEFA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004680/2026-28

SEI nº 143979194